

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Vagas Ociosas 2025.1

Disciplinas: DIREITO PROCESSUAL CIVIL II

PARÂMETRO DE CORREÇÃO:

QUESTÃO 1)

(2,5 pontos) Lucas poderia alegar a nulidade da citação, posto que feita em local onde não residia, independentemente da aferição de dolo por parte de Helena na indicação do seu endereço na petição inicial, uma vez que se trata de elemento essencial para a validade do processo (art. 239 do CPC). A alegação poderia ser feita em peça específica, pois se trata de matéria de ordem pública, que não se sujeita à preclusão e pode ser arguida a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Caio, no entanto, poderia alegar desde logo a nulidade da citação no corpo da contestação (art. 337, I, do CPC), aduzindo a tempestividade da sua manifestação, em razão da anulação dos atos processuais e da devolução do prazo para defesa.

(2,5 pontos) Lucas poderia alegar o impedimento do juiz para atuar no processo, tendo em vista que é parente da autora (art. 144, III, do CPC). A alegação poderia ser feita em peça específica, no prazo de 15 dias contados da data em que descobriu o fato (art. 146 do CPC). A matéria, no entanto, por se tratar de matéria de ordem pública, que não se sujeita à preclusão e pode ser arguida a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive no corpo da contestação. O ideal, no entanto, é que Lucas faça a alegação em peça separada, pois, caso o juiz não reconheça seu impedimento, deverá instaurar um incidente processual (art. 146 do CPC).

QUESTÃO 2)

(2,5 pontos) Ana poderia alegar que, mesmo o imóvel tendo sido registrado exclusivamente em nome de Marco, tem direito à sua meação,

em razão da união estável havida com ele, uma vez que contribuiu para a sua aquisição e permaneceu nele morando após a dissolução. Trata-se de uma defesa de mérito indireta, pois modifica o direito do autor. Além disto, não é necessário que Ana apresente uma reconvenção para tratar do tema, pois a alegação representa uma questão prejudicial ao mérito e deve ser julgada para permitir a análise do pedido de Marco.

(2,5 pontos) caso a sentença reconheça que Ana tem direito à partilha do imóvel, em razão da união estável que manteve com Marco, tal defesa poderia integrar o dispositivo da sentença, por se tratar de uma questão prejudicial ao mérito. Para tanto, o juízo deve ser competente para julgar a matéria e o tema deve ter sido submetido ao contraditório prévio e efetivo (art. 503, § 1º, do CPC). Assim, após o trânsito em julgado da sentença, a questão poderia formar coisa julgada material (art. 502 do CPC).